

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. JULIO LOPES)

Altera a Lei nº 12.431, de 2011, para reinstituir o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – Renuclear.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.15.....  
.....

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2025.

.....” (NR)

“Art. 17. Os benefícios de que tratam os arts. 16 a 16-C poderão ser usufruídos nas aquisições, importações e locações realizadas entre 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2028 pela pessoa jurídica habilitada ou coabilitada ao Renuclear.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Renuclear é um benefício fiscal que foi instituído por meio da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, posteriormente alterado pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que tem como objetivo aumentar a viabilidade no desenvolvimento de usinas nucleares no País.

A proposta de extensão do prazo, previsto no art. 15, § 4º, da Lei 12.341/2011, visa possibilitar a execução de importantes projetos, como a extensão de vida útil por 20 anos da Usina de Angra 1. Essa extensão é prática



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231612053500>



LexEdit  
\* C D 2 3 1 6 1 2 0 5 3 5 0 0 \*

comum nos diversos países que detém tal tecnologia e é importante para que o ativo possa ser plenamente aproveitado.

A proposta de alteração no art. 17 da referida lei tem como objetivo permitir que a Usina de Angra 3 continue a gozar do Renuclear até a sua efetiva conclusão, projeto que teve o aval do Congresso Nacional, por meio da aprovação da MP 998, de 2020. Caso não conte com tal benefício, deve-se destacar, a energia proveniente da usina será majorada em 8%, custo esse a ser arcado pelo consumidor de energia elétrica. Lembrando que, uma vez que a energia elétrica se mostra como insumo preponderante na cadeia produtiva, esse ônus significa a majoração dos custos que, além de reduzir o potencial competitivo frente a produtores internacionais, podendo inibir investimentos internos, também aumenta os custos para o consumidor final, gerando pressões inflacionárias.

Conforme requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe mencionar que a alteração proposta representa renúncia de receitas da ordem de R\$ 407 milhões em 2022 e de R\$ 496 milhões em 2023, sem impacto previsto no corrente ano. Desse modo, tendo em vista que o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 deve ser encaminhado para o Congresso Nacional até 31 de agosto, os efeitos da presente proposta deverão ser previstos quando de sua elaboração, de modo que a projeção de receitas a ser feita pela União contemple a renúncia fiscal do RENUCLEAR para o exercício de 2024.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado JULIO LOPES

LexEdit  
CD231612053500\*

